



**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

**PORTARIA N° 71 , DE 02 DE Setembro DE 2011.**

*Cria o Conselho Consultivo da Estação  
Ecológica de Jutaí-Solimões/AM.*

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO  
DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo 1 do Decreto nº 7.515, de 8 julho de 2011, e pela Portaria nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010,

Considerando o disposto no art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 88.541 de 21 de 07 de 1983, que criou a Estação Ecológica de Jutaí-Solimões, no estado do Amazonas ; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02120.000079/2011-07,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutaí-Solimões, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Jutaí-Solimões é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

**DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:**

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Superintendência Estadual do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA no Estado do Amazonas, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Regional do Alto Solimões da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

IV - Centro Estadual de Unidades de Conservação do Amazonas/Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - CEUC/SDS, sendo um titular e um suplente;

V - Centro de Estudos Superiores de Tefé/AM da Universidade do Estado do Amazonas - UEA -, sendo um titular e um suplente;

VI - Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Jutaí/AM, sendo titular e um suplente;

IX - Prefeitura Municipal de Tocantins/AM, sendo um titular e um suplente;

X - Câmara Municipal de Jutaí/AM, sendo titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

XI - Prelazia de Tefé/AM, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação de Produtores de Jutaí/AM - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Agroextrativista de Óleos Vegetais de Santo Antônio do Içá/AM - AGEXTOVEG, sendo um titular e um suplente;

XIV - Colônia de Pescadores de Amaturá/AM, sendo um titular e um suplente;

XV - Comunidade Carirú, sendo titular e Aldeia Santa Luzia do Carirú, sendo suplente;

XVI - Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

XVII - Comunidade Novo São João do Acural, sendo titular e Comunidade São João do Acural, sendo suplente;

XVIII - Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;

XIX - Comunidade Indígena Estação, sendo um titular e um suplente e

XX - Comunidade Marauá, como titular e Comunidade Bordalé, como suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Jutaí Solimões, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§ 1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§ 2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico

Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do ICMBio para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
**RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO**  
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº	<u>171</u>
Seção	<u>1</u>
Pág.	<u>333/334</u>
de	<u>05 / 09 /2011</u>

1920  
1921  
1922  
1923  
1924  
1925  
1926  
1927  
1928  
1929  
1930  
1931  
1932  
1933  
1934  
1935  
1936  
1937  
1938  
1939  
1940  
1941  
1942  
1943  
1944  
1945  
1946  
1947  
1948  
1949  
1950  
1951  
1952  
1953  
1954  
1955  
1956  
1957  
1958  
1959  
1960  
1961  
1962  
1963  
1964  
1965  
1966  
1967  
1968  
1969  
1970  
1971  
1972  
1973  
1974  
1975  
1976  
1977  
1978  
1979  
1980  
1981  
1982  
1983  
1984  
1985  
1986  
1987  
1988  
1989  
1990  
1991  
1992  
1993  
1994  
1995  
1996  
1997  
1998  
1999  
2000  
2001  
2002  
2003  
2004  
2005  
2006  
2007  
2008  
2009  
2010  
2011  
2012  
2013  
2014  
2015  
2016  
2017  
2018  
2019  
2020  
2021  
2022  
2023  
2024  
2025  
2026  
2027  
2028  
2029  
2030  
2031  
2032  
2033  
2034  
2035  
2036  
2037  
2038  
2039  
2040  
2041  
2042  
2043  
2044  
2045  
2046  
2047  
2048  
2049  
2050  
2051  
2052  
2053  
2054  
2055  
2056  
2057  
2058  
2059  
2060  
2061  
2062  
2063  
2064  
2065  
2066  
2067  
2068  
2069  
2070  
2071  
2072  
2073  
2074  
2075  
2076  
2077  
2078  
2079  
2080  
2081  
2082  
2083  
2084  
2085  
2086  
2087  
2088  
2089  
2090  
2091  
2092  
2093  
2094  
2095  
2096  
2097  
2098  
2099  
20100